

PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2022 - SECONT

ASSUNTO: Processo Licitatório – SRP nº 107/2022 – SEGEP – Aquisição de Material de Expediente e Escritório.

DESTINO: Gabinete do Secretário – Ao Excelentíssimo Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 64/2023-SECONT, referente a contratação das empresas vencedoras do Pregão Eletrônico SRP nº 107/2022 – SEGEP, oriundo do processo nº 13/2022 - SEGEP, conforme as ATAS de registro de preço nº 019/2022 – SEGEP, nº 020/2022 – SEGEP, e nº 021/2022 - SEGEP com vista a aquisição de **Material de Expediente e Escritório**.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - Ofício Circular nº 05/2023-CGL/SEGEP (folha nº02), informando que o processo licitatório do pregão eletrônico SRP nº107/2022, para a aquisição de matérias de expediente e escritório, já se encontra finalizado e com seu registro no portal do TCM;
 - Autorização do ordenador de despesa para o processo de contratação (fls.08);
 - Manifestação da Diretora Administrativo financeira, informando a necessidade da contratação dos materiais de consumo (fls. 04 a05);
 - O Núcleo Setorial de Planejamento (fls. 06 a 07) se posicionou quanto ao **Recurso Orçamentário**, afirmando que há lastro de R\$ 2.210,80 (dois mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos) para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2023;
 - Documentação referente ao pregão nº 107/2022 – SEGEP (Justificativa, Pesquisa Mercadológica, parecer jurídico, parecer controle interno, aviso de licitação, Edital, ata de realização, resultado por fornecedor, adjudicação, homologação, documentação das empresas vencedoras do processo licitatório, Atas de Registro de preço, e publicação no mural do TCM/PA);
 - Documentação da empresa **NOVIDADES CABANO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI** inscrita no CNPJ nº 05.194.705/0001-00, quanto ao fornecimento dos itens 09, 27, 37, 39, 53, 55, 57, 85, 87, 102, 109, 120, 126, 155, 157, 159, 174, 175 do edital no valor de R\$ 524,45 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), referente a ATA de Registro de Preço nº 12/2023 – SEGEP;
 - Documentação da empresa **APOL COMERCIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 02.567.637/0001-90, quanto ao fornecimento dos itens 34, 99 do edital no valor de R\$ 32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a ATA de Registro de Preço nº 011/2023 – SEGEP;
 - Documentação da empresa **GUAJARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 07.931.806/0001-42 quanto ao fornecimento dos itens 01,07,10,11,16,19,21,22,41,45,46,50,58,59,60,61,62,63,83,84,91,93,94,96,97,101,107,112,129,131,138,139,141,143,145,160,161,185,193,205,207,210,225 do edital no valor de R\$ 1.476,82 (cento e oitenta e três reais e quarenta centavos), referente a ATA de Registro de Preço nº 14/2023 – SEGEP;
 - Documentação da empresa **COMPANHIA DE PAPEL EIRELI - EPP.** inscrita no

CNPJ nº 21.496.459/0001-06, quanto ao fornecimento dos itens 82 e 114 do edital no valor de R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos), referente a ATA de Registro de Preço nº 017/2023 – SEGEP;

- **Parecer. Jurídico nº 08/2023**, no qual, não vislumbra nenhum óbice para contratação e aprova a possibilidade de utilização do instrumento de contratação estabelecido no §4º do Art. 62 da Lei Federal 8.666/93;

É o Relatório.

II. DO CONTROLE INTERNO

3. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*”.
4. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
5. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

6. No caso em análise, consignamos que se trata de despesa para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas;
7. A modalidade adotada obedece às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, que poderá ser utilizado o pregão eletrônico como a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns estando dentro da legalidade.
8. A formação do processo administrativo foi regulamentada de acordo com a Lei de Licitações. É o que dispõe o **art. 38 da Lei nº. 8.666/93**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - Comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - Original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - Termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

9. A Secretaria Municipal de Controle Integridade e Transparência-SECONT, participou do referido processo licitatório na condição de entidade participante, obtendo anuência para contratação visando aquisição de materiais de expediente e escritório;
10. Consta manifestação da Diretoria Administrativo Financeira para a necessidade da contratação, bem como há comprovação de dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária anexado pelo Núcleo Setorial de Planejamento, e o despacho do secretário autorizando a formalização da contratação do objeto.
11. Nesse tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).”* (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 137).
12. Verificou-se que as empresas vencedoras dos itens a serem contratados obedeceram as disposições do edital e os prazos legais para apresentação da documentação necessária;
13. Ademais, as certidões deverão estar de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o período de validade, no ato da contratação.
14. O Parecer Jurídico nº 08/2023 – NSAJ/SECONT, foi proferido com opinião favorável a contratação e a provação a hipótese dispensar o "termo de contrato" estabelecido pelo §4º do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO

15. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
16. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade na contratação do produto objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Belém, 20 de abril 2023.